



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 013/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), indica recursos e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

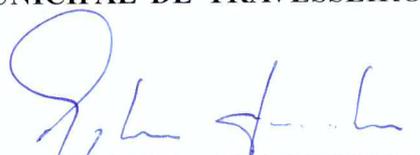
Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

| | |
|---|-----------------------|
| 07 – SECRETARIA DA AGRICULTURA | |
| 01 – Fundo Municipal da Agricultura | |
| 20.606.0078.1030 – Aquisição Trator Agrícola Conv. 901248/2020..... | R\$ 100.000,00 |
| 3.4.4.90.52.00.000000 – Equipamentos e Material Permanente | R\$ 100.000,00 |
| TOTAL | R\$ 100.000,00 |

Art. 2º – Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º desta Lei, é indicado o recurso oriundo do Governo Federal, através do Ministério da Agricultura, conforme Convênio nº 901248/2020, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 21 de fevereiro de 2022.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 013/2022, DE 21 DE
FEVEREIRO DE 2022.**

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):**

Encaminhamos para apreciação dos(as) Senhores(as) Vereadores(as) o presente Projeto de Lei, com o propósito de abrir um crédito especial no valor de R\$ 100.000,00.

A presente solicitação faz-se necessária tendo em vista que o recurso citado é oriundo de recurso federal, através do Ministério da Agricultura, com a finalidade de adquirir um Trator Agrícola, conforme prevê o Convênio nº 901248/2020.

Para que possamos dar andamento o mais breve possível ao processo de licitatório, urgência esta imposta pelo Ministério da Agricultura, há necessidade de provimento do recurso em prévia dotação orçamentária, pois o mesmo não está consignado no orçamento com a classificação adequada para adquirir o referido bem.

Ficamos na expectativa da aprovação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência e certos da costumeira compreensão dos(as) Senhores(as).

Atenciosamente,



GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal